

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 2.567, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

*“Denomina de AMADEU MARINI a Rua R2 que se inicia na Avenida Andradina Garcia dos Reis e termina na Avenida Domingos Martins Cabrera, do Loteamento “Balneário Recanto do Sol.”*

**Autor:** Vereador Aurimar Mansano.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denomina de “AMADEU MARINI” a Rua R2 que se inicia na Avenida Andradina Garcia dos Reis e termina na Avenida Domingos Martins Cabrera, do loteamento “Balneário Recanto do Sol”, com aproximadamente 125 (cento e vinte e cinco) metros de extensão.

**Art. 2º** Fica fazendo parte integrante desta lei a justificativa e croqui de localização anexos.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal comunicará a nova denominação às Concessionárias de Serviços Municipais, às Associações dos Oficiais de Justiça, aos Taxistas e aos Cartórios do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de setembro de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

#### JUSTIFICATIVA:

“AMADEU MARINI, nasceu em 19 de março de 1919, em Guariba-SP, vindo residir em nosso Município em janeiro de 1967. Morou primeiramente no Bairro Olaria e depois mudou-se para o Bairro do Rio do Ouro.

Amadeu era carpinteiro e ajudou, voluntariamente, muitas pessoas durante o triste período da catástrofe que dizimou a vida de muitos moradores, deixando muitos outros desabrigados. Amadeu teve 7 filhos.

Mudou-se, no ano de 1984, para a cidade de Bebedouro, pois necessitava realizar um tratamento de saúde, vindo a falecer no ano de 1988. Em face deste exemplo de cidadão, apresento esta propositura a esta Casa de Leis esperando a aprovação deste projeto que homenageia AMADEU MARINI com a indicação de seu nome para a Rua R2, que se inicia na Avenida Andradina Garcia dos Reis e termina na Avenida Domingos Martins Cabrera, do Loteamento “Balneário Recanto do sol, nesta cidade.

Sala “Benedito Zacarias Arouca” 07 de maio de 2021  
(a) AURIMAR MANSANO  
Vereador Aurimar

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA FAZENDA



Rua R2 – Loteamento Recanto do Sol  
Execução: Joanne Torralba Gimenez Lemos  
Foto: Imagem 2021

grupo@caraguatatuba.sp.gov.br  
@caraguatatubaoficial

Área de Tributos Imobiliários / Setor de Grupo de Campos  
L. 123. 08/05/2010. 12.000.000.000.000.000  
Rua Luz Passos Júnior, 55 - Sala 612 e 614 - Centro

#### LEI Nº 2.568, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

*“Denomina de “QUADRA ESPORTIVA BENEDITO HERMENEGILDO DE MACEDO” a Quadra Esportiva da Ponte Seca.”*

**Autor:** Vereador Renato Leite Carrijo de Aguiar.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denomina de “QUADRA ESPORTIVA BENEDITO HERMENEGILDO DE MACEDO” a Quadra Esportiva da Ponte Seca.

**Art. 2º** Fica fazendo parte integrante desta lei a justificativa e croqui de localização anexos.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal comunicará a nova denominação às Concessionárias de Serviços Municipais, às Associações dos Oficiais de Justiça, aos Taxistas e aos Cartórios do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de setembro de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

#### JUSTIFICATIVA:

“BENEDITO HERMENEGILDO DE MACEDO, conhecido como “Ditinho”, “Gilba” e “Gildo”, caçara nato, nasceu nesta cidade de Caraguatatuba-SP, em 30/04/1953. De uma família de seis irmãos – Aguida, Fátima, os gêmeos Maria e Dimas e dois falecidos – Angela e Antonio. Filho de Jorge Macedo, ex-servidor público municipal da Câmara Municipal desta cidade e Dinorah Moreira de Macedo, dona de casa, ambos “in memoriam”.

Fez o primário no Grupo Escolar Professora Adaly Coelho Passos, onde estudou da primeira à quarta série. Após, prestou o exame de admissão para adentrar no ginásio, o qual conseguiu uma vaga para o Colégio Estadual Thomas Ribeiro de Lima e por fim concluiu seus estudos em uma instituição localizada em São Sebastião.

Do ensino fundamental ao ensino médio suas jubilações foram marcas registradas. Com a finalização do curso médio foi introduzido no mercado de trabalho por meio de um cargo como auxiliar administrativo em um escritório de contabilidade denominado Contábil Barbosa onde adquiriu enorme conhecimento nessa área, o que o levou a fazer o curso integral de Técnico em Contabilidade em Ubatuba.

Com experiência optou por trabalhar no escritório de Contabilidade do ilustre Dr. Álvaro Alencar Trindade, porém, acabou o ramo quando realizou o concurso público para a CESP – Companhia Energética de São Paulo – local que ele trabalhou até a sua aposentadoria.

Mas sua história mais marcante foi com o esporte. Durante a transição de criança à adolescente “Ditinho” – apelido afetivo do Hermenegildo – começou a desenvolver uma afinidade muito grande pelo esporte, principalmente através da admiração dos jogos efetuados pelo Palmeiras, time que o tornou um torcedor fanático.

Ainda, nessa fase, decidiu montar um campinho de futebol no Bairro Caputera na frente de sua moradia para a realização de jogos, o que chamou a atenção de uma expressiva parcela de garotos da sua faixa etária, assim, possibilitou a montagem de times para as partidas.

Sempre foi um amante do futebol, onde se destacou nos times consagrados como Esporte Clube Indaia e Associação Atlética Poiaras.

Na subestação da CESP promoveu vários torneios Society.

Sempre ligado ao esporte, foi praticamente da Capoeira com o mestre Zé Baiano. Já nos anos 90, mais precisamente 1998, o fundador Paulão passou ao Giba, co-fundador, para tomar conta de um time adulto de futsal do Bairro da Ponte Seca e paralelo treinava o seu filho Jorge Neto junto com outras crianças na antiga quadra da Ponte Seca, hoje Centro Comunitário da Ponte Seca, os chamados “fraldinhas”, pois entendia que poderia fazer algo pelo social daquele bairro. Daí surgiu a Associação Esportiva “Unidos da Ponte Seca”, onde atuou por 20 anos como técnico e nesse período junto com seu fiel escudeiro, amigo e irmão Tavinho “Murtosa” consagrou o “Unidos da Ponte Seca”, e com muito afinco levou a equipe, até aos dias atuais, ao grupo seletivo do Futsal Amador desta cidade com a conquista de muitos títulos.

Elevou o nome do Bairro da Ponte Seca através do FUTSAL com a fundação da Associação.

Influenciou várias ideias junto à Diretoria que foram relevantes para o crescimento do time, e uma delas foi o Estatuto Social e o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dois marcos importantes para identidade do time.

O seu amor pela “Ponte Seca” não tinha limites, para tanto, fez questão que fosse inserido no Estatuto o Mascote do Time, que é representado pelo animal “paca” que antigamente dominavam as nascentes de potencial hídrico, no caso uma mina d’água que existia no Bairro Ponte Seca e desaguava no Rio Santo Antonio.

Como poucos, era um exímio estrategista em quadra, e juntamente com seu auxiliar Tavinho “Murtosa”, não abria mão de suas táticas, e nos dias que antecediam os jogos elaborava em um simples papel a armação do time e colocava em prática aos seus comandados. O fruto disso são as conquistas dos inúmeros troféus expostos na galeria da sede. Sua meta era manter e elevar o espírito de equipe, sob o lema “Somos Unidos da Ponte Seca... Somos guerreiros da Ponte Paca”. À frente do “Unidos da Ponte Seca” era respeitado por todos aqueles aficionados pela bola pesada. Muito querido pelos seus jogadores, era carinhosamente chamado de Professor Giba.

Seguidor da religião indiana budista, tinha como pensamento “Tudo o que somos é resultado do que pensamos”. Adorava pesca onde extraía dela histórias engraçadas.

Deixou como legado, o amor pelos filhos, netos e família, a luz mais brilhante da tua existência. Deixou sua esposa Angela Celeste, com quem teve cinco filhos: Lidiane “in memoriam”, Luciene, Adriane, Josiane e Jorge Neto. Sua vida foi marcada pela irreverência onde sempre agia com descontração diante de uma situação séria.

Aos punhados, nas rodas de amigos e jogadores, contava seus causos e não tinha um que não ria de suas palhaçadas. Contagiava a todos com suas histórias de vida sempre marcadas por acontecimentos inusitados e alegres. Sempre foi um homem brincalhão, afetuoso, inteligente e com suas brincadeiras conseguia burlar a rigidez da ideologia da seriedade, talvez para nos proteger e nos poupar de uma realidade paralela dos tempos modernos, pela simples observação da capacidade de fazer cada um rir diante dos problemas cotidianos.

Assim era o nosso querido “Ditinho”, “Giba”, “Gildo” e “Professor Giba”. Em face deste exemplo de cidadão, apresento esta proposição a esta Casa de Leis esperando a aprovação deste projeto que homenageia BENEDITO HERMENEGILDO DE MACEDO com a indicação de seu nome para a Quadra Esportiva da Ponte Seca, nesta cidade.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 24 de agosto de 2021

(a)RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR  
Vereador Tato Aguilar

CARAGUATATUBA FAZENDA



Quadra de Esportes – Ponte Seca  
Execução: Joanne Torralba Gomez Lemos  
Foto: Imagem 2021

gropescampfazenda@caraguatatuba.sp.gov.br  
@prefeituraecaraguatub  
@caraguatubafazenda

Área de Serviços Imobiliários / Setor do Grupo de Campo  
Fone: (13) 38938228 / (13) 38938274 / (13) 3893845840  
Rua Luis Pessoa Neves, 58 - Jd. Santa Otília - Centro

## LEI Nº 2.569, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

*“Regulamenta o exercício das atividades de “Food Truck”, “Food Bike” e “Food Kart”, no Município de Caraguatatuba, e dá outras providências.”*

**Autor:** Vereador Renato Leite Carrijo de Aguilar.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica regulamentado o exercício das atividades de “Food Truck”, “Food Bike” e “Food Kart”, no Município de Caraguatatuba.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se:

**I – Food Truck:** a atividade de comércio de alimentos, realizada em veículo automotor, em vias e áreas públicas que compreendam a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário;

**II – Food Bike:** a atividade de comércio de alimentos, realizada em bicicleta, em vias e áreas públicas que compreendam a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário;

**III – Food Kart:** a atividade de comércio de alimentos, realizada em veículos de propulsão humana, em vias e áreas públicas que compreendam a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário.

**Parágrafo único.** A atividade de Food Truck de que trata esta Lei prevê o comércio de alimentos em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou por estes rebocados, desde que recolhidos ao final do expediente, até o comprimento máximo de 6,00m (seis metros).

**Art. 3º** Esta Lei não se aplica à categoria dos vendedores ambulantes, nem a quaisquer outras atividades previstas em legislação específica.

**Art. 4º** Os alimentos autorizados a serem comercializados em vias e áreas públicas serão os preparados, produtos alimentícios industrializados, produtos prontos para o consumo, sejam estes perecíveis ou não perecíveis.

**Art. 5º** Deverão constar nos rótulos dos produtos industrializados as seguintes informações:

**I** – Nome de endereço do fabricante e do distribuidor e/ou importador;

**II** – data de fabricação, de validade e/ou prazo de validade;

**III** – registro no órgão competente, caso exigido por lei.

**Art. 6º** Somente será permitida a comercialização de produtos ou alimentos perecíveis mediante a disponibilização de equipamentos específicos, em número suficiente, que garantam as condições específicas de conservação dos alimentos resfriados, congelados ou aquecidos.

**Art. 7º** O armazenamento, transporte, manipulação e a venda de alimentos deverão ser realizados priorizando a higiene e a adequada conservação dos produtos, observadas as seguintes regras:

**I** – no caso de haver manipulação do alimento, o comerciante deverá dispor de uma pia para higienização;

**II** – caso não haja manipulação do alimento, o comerciante deverá dispor de instrumentos adequados para promover a higienização.

**Art. 8º** Todos os equipamentos deverão ter depósito de captação dos resíduos sólidos e líquidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial.

**Art. 9º** O exercício das atividades regulamentadas por esta Lei obedecerá aos seguintes requisitos:

**I** – a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e consumidores;

**II** – a adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança alimentar;

**III** – compatibilidade entre o equipamento e o pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis, além das regras de uso e ocupação do solo.

**Art. 10.** A autorização para funcionamento dos “Food Trucks”, “Food Bikes” e “Food Karts”, será concedida pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei.

**Art. 11.** A Instalação de equipamentos em passeios públicos deverá respeitar a legislação urbanística em vigor.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de setembro de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 1.520, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre fixação das tarifas e respectivas especificações mínimas para prestação de serviços funerários que especifica no Município de Caraguatatuba e dá outras providências.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que o Município de Caraguatatuba é titular dos serviços funerários em âmbito local;

**CONSIDERANDO** que, atualmente, os serviços funerários estão sendo prestados por empresa contratada, em razão do Contrato nº 113/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de a Municipalidade regulamentar e atualizar as tarifas e respectivas especificações mínimas para prestação de serviços funerários nesta urbe, de acordo com ampla pesquisa de preços junto a inúmeras empresas do ramo de serviços funerários;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam fixadas, de acordo com o Anexo Único deste Decreto Municipal, as tarifas e respectivas especificações mínimas para prestação de serviços funerários nele especificados, no Município de Caraguatatuba.

**§ 1º** Fica vedada à empresa prestadora de serviços funerários exigir e/ou cobrar pelos serviços prestados tarifas superiores às fixadas no Anexo Único deste Decreto.

**§ 2º** Ficam mantidas todas as disposições previstas nos Decretos Municipais nº 1.393, de 02 de fevereiro de 2021 e 1.426, de 17 de março de 2021, que disciplinam a prestação dos serviços funerários gratuitos às pessoas em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Caraguatatuba e dá outras providências.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto neste Decreto Municipal acarretará aplicação de advertência, multa de até 770 (setecentos e setenta) VRM's, e/ou rescisão contratual, conforme decisão motivada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, assegurada o prévio exercício da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 09 de setembro de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

#### ANEXO ÚNICO

#### PREÇOS – SERVIÇOS FUNERÁRIOS

TIPO DE FUNERAL	VALOR R\$
-----------------	-----------



STANDARD	R\$ 2.885,00
CLÁSSICO	R\$ 3.841,20
SEMI-LUXO	R\$ 4.817,02
LUXO	R\$ 6.743,44

### ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

**FUNERAL STANDARD** – Urna funerária constituída com no mínimo 14 (quatorze) mm de espessura em madeira ou mdf, tampo em madeira, HDF ou assemelhado, acabamento externo em verniz, alças em número de 06 (seis) unidades, tampo para sobreposição ao caixão, a ser preso através de estrutura atarraxante, tipo parafuso atarraxante com borboleta, revestimento interno com forração em papel nevado, babado em tecido, sobre babado em renda e travesseiro, dimensões internas: 1,95 metros de comprimento/ 0,56 metros largura/ 0,33 metros de altura com tampo fechado.

A paramentação do corpo será feita em sala apropriada, por funcionário da funerária, imediatamente após a chegada do corpo e acondicionado na urna onde será realizada a higienização, tamponamento, vestimenta do cadáver e montagem dos ornamentos na urna.

A ornamentação da urna funerária será feita em sala apropriada, por funcionário da funerária, imediatamente após a chegada do corpo e acondicionado na urna para sua realização, montado pela disposição de folhagens (naturais ou artificiais) do tipo (samambaias do campo, manto de cetim ou assemelhado), fazendo o arremate entre a borda da urna/caixão, até as margens do corpo que deverão ficar expostas, sem que se permitam espaços vagos, tendo como sub-base para a ornamentação com folhagens, será utilizado: jornal amassado, papel picado ou outro que possa ser utilizado, sobre a cobertura de folhagens serão dispostas no mínimo 15 (quinze) dúzias de flores frescas da época e/ou artificiais, aquelas que por hábito popular utilizam-se para tais fins.

O véu será de tecido tipo filó ou tule, do tamanho que cubra por inteiro a urna/caixão, sendo da cor branca.

As essas/paramentos terão suporte para urna/caixão composto por 02 (duas) unidades de pedestais, que comporte urna singular, suporte para velas com pedestais, 04 (quatro) unidades, destinado para amparo de velas ou lâmpadas, conjunto de resplendores religiosos, suporte para livro de condolência com pedestal.

O traslado ou transporte funerário será do local de falecimento até o velório, em perímetro urbano do município de Caraguatatuba, em veículos específicos para este fim, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial.

O cortejo de sepultamento/cerimonial seguirá do local do velório para o cemitério de sepultamento, até a calçada da necrópole, quando assim se permitir, de onde seguirá até o local de sepultamento. O serviço de cerimonial deverá ser realizado em velocidade média que permita o acompanhamento a pé, atrás do veículo funerário, quando a distância entre o velório e a capela for considerável, sendo que, em caso contrário, será observada a velocidade média permitida pelas leis de trânsito brasileiras, para permitir a homenagem durante o cortejo.

As providências administrativas de registros de óbitos em Cartórios de Registro Civil, Delegacias de Polícia, Instituto Médico Legal, liberação de corpos em hospitais, clínicas, casas de saúde, órgãos ou repartições públicas.

**FUNERAL CLÁSSICO** – Urna funerária constituída com no mínimo 14 (quatorze) mm de espessura, em madeira ou MDF, tampo em madeira, HDF ou assemelhado, acabamento externo em verniz, alças articuladas em número de 06 (seis) unidades, tampo para sobreposição ao caixão com visor de 1/4, a ser preso através de estrutura atarraxante, tipo parafuso atarraxante com borboleta, revestimento interno com forração em papel nevado, babado em tecido, sobre babado em renda e travesseiro, possuindo dimensões internas de 1,95 m de

comprimento/ 0,56 m de largura e 0,33 m de altura com tampo fechado.

A paramentação do corpo será feita em sala apropriada, por funcionário da funerária, imediatamente após a chegada do corpo e acondicionado na urna onde será realizada a higienização, tamponamento, vestimenta do cadáver e montagem dos ornamentos na urna.

A ornamentação da urna funerária será feita em sala apropriada, por funcionário da funerária, imediatamente após a chegada do corpo e acondicionado na urna para sua realização, montado pela disposição de folhagens (naturais ou artificiais) do tipo (samambaias do campo, manto de cetim ou assemelhado), fazendo o arremate entre a borda da urna/caixão, até as margens do corpo que deverão ficar expostas, sem que se permitam espaços vagos, tendo como sub-base para a ornamentação com folhagens, será utilizado: jornal amassado, papel picado ou outro que possa ser utilizado, sobre a cobertura de folhagens serão dispostas no mínimo 15 (quinze) dúzias de flores frescas da época e/ou artificiais, aquelas que por hábito popular utilizam-se para tais fins.

O véu será de tecido tipo filó ou tule, do tamanho que cubra por inteiro a urna/caixão, sendo da cor branca.

As essas/paramentos terão suporte para urna/caixão composto por 02 (duas) unidades de pedestais, que comporte urna singular, suporte para velas com pedestais, 04 (quatro) unidades, destinado para amparo de velas ou lâmpadas, conjunto de resplendores religiosos, suporte para livro de condolência com pedestal.

O traslado ou transporte funerário será do local de falecimento até o velório, em perímetro urbano do município de Caraguatatuba, em veículos específicos para este fim, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial.

O cortejo de sepultamento/cerimonial seguirá do local do velório para o cemitério de sepultamento, até a calçada da necrópole, quando assim se permitir, de onde seguirá até o local de sepultamento. O serviço de cerimonial deverá ser realizado em velocidade média que permita o acompanhamento a pé, atrás do veículo funerário, quando a distância entre o velório e a capela for considerável, sendo que, em caso contrário, será observada a velocidade média permitida pelas leis de trânsito brasileiras, para permitir a homenagem durante o cortejo.

As providências administrativas de registros de óbitos em Cartórios de Registro Civil, Delegacias de Polícia, Instituto Médico Legal, liberação de corpos em hospitais, clínicas, casas de saúde, órgãos ou repartições públicas.

**FUNERAL SEMI-LUXO** – A urna funerária será constituída com no mínimo 14 (quatorze) mm de espessura, em madeira ou MDF, tampo em madeira, HDF ou assemelhado, acabamento externo em verniz, alças em varão em número de 02 (duas) unidades, tampo para sobreposição a urna, a ser preso através de estrutura atarraxante, tipo parafuso atarraxante com borboleta, revestimento interno com forração em papel nevado, babado em tecido, sobre babado em renda e travesseiro, possuindo dimensões internas de 1,95 m de comprimento/ 0,56 m de largura/ 0,33 m de altura com tampo fechado.

A paramentação do corpo será feita em sala apropriada, por funcionário da funerária, imediatamente após a chegada do corpo e acondicionado na urna onde será realizada a higienização, tamponamento, vestimenta do cadáver e montagem dos ornamentos na urna.

A ornamentação da urna funerária será feita em sala apropriada, por funcionário da funerária, imediatamente após a chegada do corpo e acondicionado na urna para sua realização, montado pela disposição de folhagens (naturais ou artificiais) do tipo (samambaias do campo, manto de cetim ou assemelhado), fazendo o arremate entre a borda da urna/caixão, até as margens do corpo que deverão ficar expostas, sem que se permitam espaços vagos, tendo como sub-base para a ornamentação com folhagens, será utilizado: jornal amassado, papel picado ou outro que possa ser utilizado, sobre a cobertura de folhagens serão dispostas no mínimo 15 (quinze) dúzias de flores frescas

da época e/ou artificiais, aquelas que por hábito popular utilizam-se para tais fins.

O véu será de tecido tipo filô ou tule, do tamanho que cubra por inteiro a urna/caixão, sendo da cor branca.

As essas/paramentos terão suporte para urna/caixão composto por 02 (duas) unidades de pedestais, que comporte urna singular, suporte para velas com pedestais, 04 (quatro) unidades, destinado para amparo de velas ou lâmpadas, conjunto de resplendores religiosos, suporte para livro de condolência com pedestal.

O traslado ou transporte funerário será do local de falecimento até o velório, em perímetro urbano do município de Caraguatatuba, em veículos específicos para este fim, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial.

O cortejo de sepultamento/cerimonial seguirá do local do velório para o cemitério de sepultamento, até a calçada da necrópole, quando assim se permitir, de onde seguirá até o local de sepultamento. O serviço de cerimonial deverá ser realizado em velocidade média que permita o acompanhamento a pé, atrás do veículo funerário, quando a distância entre o velório e a capela for considerável, sendo que, em caso contrário, será observada a velocidade média permitida pelas leis de trânsito brasileiras, para permitir a homenagem durante o cortejo.

As providências administrativas de registros de óbitos em Cartórios de Registro Civil, Delegacias de Polícia, Instituto Médico Legal, liberação de corpos em hospitais, clínicas, casas de saúde, órgãos ou repartições públicas.

**FUNERAL LUXO** – A urna funerária será constituída com no mínimo 14 (quatorze) mm de espessura em madeira ou MDF, tampo em madeira, HDF ou assemelhado, acabamento externo em verniz, alças varãozinho real em número de 06 (seis) unidades, com tampo bordado, visor de 1/4, para sobreposição à urna, a ser preso através de estrutura atarraxante, tipo parafuso atarraxante com borboleta, revestimento interno com forração em papel nevado, babado em tecido, sobre babado em renda e travesseiro, possuindo dimensões externas de 1,95 m de comprimento/ 0,56 m de largura/ 0,33 m de altura com tampo fechado.

A paramentação do corpo será feita em sala apropriada, por funcionário da funerária, imediatamente após a chegada do corpo e acondicionado na urna onde será realizada a higienização, tamponamento, vestimenta do cadáver e montagem dos ornamentos na urna.

A ornamentação da urna funerária será feita em sala apropriada, por funcionário da funerária, imediatamente após a chegada do corpo e acondicionado na urna para sua realização, montado pela disposição de folhagens (naturais ou artificiais) do tipo (samambaias do campo, manto de cetim ou assemelhado), fazendo o arremate entre a borda da urna/caixão, até as margens do corpo que deverão ficar expostas, sem que se permitam espaços vagos, tendo como sub-base para a ornamentação com folhagens, será utilizado: jornal amassado, papel picado ou outro que possa ser utilizado, sobre a cobertura de folhagens serão dispostas no mínimo 15 (quinze) dúzias de flores frescas da época e/ou artificiais, aquelas que por hábito popular utilizam-se para tais fins.

O véu será de tecido tipo filô ou tule, do tamanho que cubra por inteiro a urna/caixão, sendo da cor branca.

As essas/paramentos terão suporte para urna/caixão composto por 02 (duas) unidades de pedestais, que comporte urna singular, suporte para velas com pedestais, 04 (quatro) unidades, destinado para amparo de velas ou lâmpadas, conjunto de resplendores religiosos, suporte para livro de condolência com pedestal.

O traslado ou transporte funerário será do local de falecimento até o velório, em perímetro urbano do município de Caraguatatuba, em veículos específicos para este fim, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial.

O cortejo de sepultamento/cerimonial seguirá do local do velório para o cemitério de sepultamento, até a calçada da

necrópole, quando assim se permitir, de onde seguirá até o local de sepultamento. O serviço de cerimonial deverá ser realizado em velocidade média que permita o acompanhamento a pé, atrás do veículo funerário, quando a distância entre o velório e a capela for considerável, sendo que, em caso contrário, será observada a velocidade média permitida pelas leis de trânsito brasileiras, para permitir a homenagem durante o cortejo.

As providências administrativas de registros de óbitos em Cartórios de Registro Civil, Delegacias de Polícia, Instituto Médico Legal, liberação de corpos em hospitais, clínicas, casas de saúde, órgãos ou repartições públicas.

#### **DECRETO Nº 1.521, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

*“Revoga o Decreto Municipal nº 1.197, de 15 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a criação da Unidade de Gestão Energética Municipal de Caraguatatuba, destinada à proposição de medidas para o uso racional de energia elétrica no âmbito da Administração Municipal, à elaboração e ao acompanhamento da execução do Plano Municipal de Gestão de Energia Elétrica do Município de Caraguatatuba/SP e dá outras providências”.*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 1.197, de 15 de janeiro de 2020, dispõe sobre a criação da Unidade de Gestão Energética Municipal de Caraguatatuba - UGEM, destinada à proposição de medidas para o uso racional de energia elétrica no âmbito da Administração Municipal, à elaboração e ao acompanhamento da execução do Plano Municipal de Gestão de Energia Elétrica do Município de Caraguatatuba/SP e dá outras providências, sob coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca; e

**CONSIDERANDO** que, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, nos autos do processo administrativo nº. 39.497/2019, faz-se oportuna e conveniente a revogação do referido Decreto, diante das atuais dificuldades de ordem técnica e administrativa para regular funcionamento da UGEM;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.197, de 15 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a criação da Unidade de Gestão Energética Municipal de Caraguatatuba - UGEM, destinada à proposição de medidas para o uso racional de energia elétrica no âmbito da Administração Municipal, à elaboração e ao acompanhamento da execução do Plano Municipal de Gestão de Energia Elétrica do Município de Caraguatatuba/SP e dá outras providências.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de setembro de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 1.522, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e da Pesca de Caraguatatuba.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº. 2.313, de 24 de

novembro de 2016, altera a Lei Municipal nº 690/98, institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e da Pesca de Caraguatatuba, cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e da Pesca de Caraguatatuba e dá outras providências; e

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 5.584/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e da Pesca de Caraguatatuba - CMDRPC, para o biênio 2021-2023, em conformidade com a Lei Municipal 2.313, de 24 de novembro de 2016, a saber:

**I - Representantes do Poder Público:**

**a) Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca (SMAAP):**

**Titular:** Tatiana Nascimento Soares Scian – R.G. 44.042.849-X; e

**Suplente:** Claudia Cristina Alves Viana – R.G. 45.627.572-1.

**Titular:** Luís Eduardo Duarte Fernandes – R.G. 32.525.285-3; e

**Suplente:** Emerson Mandes Diniz – R.G. 17.757.544.

**b) Representantes do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação:**

**Titular:** Luís Ângelo Castro – R.G. 38.524.272-4; e

**Suplente:** Fernanda Nunes Pereira – R.G. 41.422.362-7.

**c) Representantes do Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:**

**Titular:** Cintia Franciele de A. Claudino – R.G. 48.288.556-7; e

**Suplente:** Nathalia Lopes Justino da Silva – R.G. 47.822.010-8.

**d) Representantes do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo:**

**Titular:** Gilberto Job Borges Figueiredo – R.G. 15.187.471; e

**Suplente:** Guilherme Zangerolimo Gonsales – R.G. 28.886.904-7;

**e) Representantes do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo:**

**Titular:** Carlos Roberto Cainelli de Oliveira – R.G. 13.597.083-0; e

**Suplente:** Alexandre Alcides Coelho – R.G. 20.608.262-9;

**II – Representantes da Sociedade Civil:**

**a) Representantes dos setores da sociedade civil ligados à pesca:**

**Titular:** Miguel de Andrade – R.G. 17.601.241.2; e

**Suplente:** Anaildo Ezequiel dos Santos – R.G. 7.338.944-4;

**Titular:** Nilo Rolim do Amaral – R.G. 19.718.186-7; e

**Suplente:** Odair Ezequiel dos Santos – R.G. 8.557.089-8;

**b) Representantes dos setores da sociedade civil ligados à maricultura ou aquicultura:**

**Titular:** José Luiz Alves – R.G. 20.609.311-1; e

**Suplente:** Tirso da Rocha Neves – R.G. 20.609.311-1;

**c) Representantes dos setores da sociedade civil ligados à agropecuária:**

**Titular:** Gabriela Marotti Ricardo – R.G. 40.195.174-1; e

**Suplente:** Fabio Henrique Paiva de Souza – R.G. 37.888.277-6;

**Titular:** Rogério José Antônio – R.G. 16.420.659; e

**Suplente:** Alexandre Luiz Campos Serra – R.G. 45.672.263-4.

**Titular:** Silvio Saito – R.G. 9.457.186-7; e

**Suplente:** Luigi Liberati – R.G. 22.429.190-7.

**Art. 2º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e da Pesca de Caraguatatuba será de 02 (dois) anos, facultada a recondução, conforme disposto no § 4º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.313, de 24 de novembro de 2016.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de setembro de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.523, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº. 1.512, de 03 de setembro de 2021, que dispõe sobre a criação de dotações orçamentárias e abertura de crédito adicional especial ao Orçamento do Município no exercício de 2021, de que trata a Lei Municipal nº. 2.542, de 11 de janeiro de 2021, conforme autorização legislativa conferida pela Lei Municipal nº 2.563, de 02 de setembro de 2021.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº. 1.512, de 03 de setembro de 2021 dispõe sobre a criação de dotações orçamentárias e abertura de crédito adicional especial ao Orçamento do Município no exercício de 2021, de que trata a Lei Municipal nº. 2.542, de 11 de janeiro de 2021, conforme autorização legislativa conferida pela Lei Municipal nº 2.563, de 02 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que, para atendimento ao Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, faz-se necessário alterar o referido Decreto Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal nº. 1.512, de 03 de setembro de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica criada a seguinte dotação orçamentária no Orçamento do Município no exercício de 2021, de que trata a Lei Municipal nº. 2.542, de 11 de janeiro de 2021:*

Dotação 1		
	Código	Descrição
Instituição:	02	Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.
Órgão:	01	Gabinete do Prefeito



Unidade:	01	Gabinete do Prefeito
Função:	04	Administração
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0148	Otimização da gestão pública
Ação:	2269	Manutenção do Gabinete do Prefeito
Tipo da despesa:	3	Despesas correntes
Grupo de natureza da despesa orçamentária:	3	Outras despesas correntes
Modalidade de Aplicação:	71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
Elemento da Despesa:	70	Rateio pela participação em Consórcio Público
Fonte:	01	Tesouro

**Art. 2º** Fica aberto um crédito adicional especial no valor de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais) ao Orçamento do Município no exercício de 2021, observando-se as respectivas classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas, assim discriminado:

Dotação	Fonte de Recurso	Valor
Dotação 1 - 01.01.04.122.0148.2.269.337170.01.0000 000	01	4.500,00
<b>Total</b>		<b>4.500,00</b>

**Art. 3º** O crédito adicional especial de que trata o artigo 2º deste Decreto será coberto com recurso a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminado:

#### Anulação

Dotação	Fonte de Recurso	Valor
22-01.01.23.695.0152.2.165.339039.01.0000000 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	01	4.500,00

(...)"

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de setembro de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 1.524, 16 DE SETEMBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre a permissão de uso de toda a estrutura de velório nas dependências do Cemitério Municipal, a título gratuito e precário, em favor da empresa Santa Fé Planos Funerários EIRELI, para prestação de serviços funerários no Município de Caraguatatuba.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 37, inciso XXI e 175 da Constituição Federal e no artigo 80, §1º, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a contratação pelo Município de Caraguatatuba, mediante dispensa de licitação, da empresa Santa Fé Planos Funerários EIRELI, de acordo com o artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, para prestação de serviços funerários nesta urbe, pelo período de 12 (doze) meses;

**CONSIDERANDO** a necessidade de permissão de uso de toda a estrutura de velório nas dependências do Cemitério Municipal, a título gratuito e precário, em favor da empresa

Santa Fé Planos Funerários EIRELI, para prestação de serviços funerários no Município de Caraguatatuba objeto do referido contrato;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada, a título gratuito e precário, a permissão de uso de toda a estrutura do velório municipal nas dependências do Cemitério Municipal, situado na Avenida Rio Branco, 686, Bairro Indaiá, Caraguatatuba, à empresa Santa Fé Planos Funerários Eireli, CNPJ 23.567.153/0001-10, para cumprimento do objeto do contrato de prestação dos serviços funerários nesta urbe, firmado mediante dispensa de licitação, com o Município de Caraguatatuba.

**Art. 2º** A permissão de uso será outorgada pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, em conformidade com o prazo do contrato de prestação dos serviços funerários firmado entre o Município de Caraguatatuba e a empresa permissionária, mediante a celebração do respectivo Termo de Permissão, podendo ser encerrada antes daquele prazo, em caso de revogação ou extinção do mencionado contrato.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de setembro de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 1.525, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº. 1.453, de 22 de abril de 2021, que dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba - CMPCC.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o que dispõem os artigos 39 e 40, da Lei Municipal nº 2.285, de 10 de maio de 2016, que criou o Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba - CMPCC e,

**CONSIDERANDO** o ofício nº 223/2021 da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba e documentação acostada, solicitando a substituição e/ou correção de nome de alguns membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba – CMPCC;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º do Decreto Municipal nº. 1.453, de 22 de abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Ficam nomeados, na forma dos artigos 39 e 40, da Lei Municipal nº 2.285, de 10 de maio de 2016, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba – CMPCC, a saber:*

**I – 9 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:**

**a) Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba:**

Titular: Silmara Selma Mattiazzi Bolognini – RG nº 16.222.264-6;

Suplente: Cristina Fernandes das Neves – RG nº 20.207.107-8.

**b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e**

**Cidadania:**

Titular: Danilo Cossani – RG nº 44.145.165-2;  
Suplente: José Milton de Amaral – RG nº 18.732.008-1.

**c) Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:**

Titular: Lucas Fernando Perez de Carvalho Pinto – RG nº 6.290.897-6;  
Suplente: Gabriel Marconi Borges da Costa – RG nº 32.058.745-9.

**d) Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: José de Barros Pinto Filho – RG nº 18.732.189-9;  
Suplente: Mayara Cristina Peixoto – RG nº 27.386.688-6.

**e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca:**

Titular: Daniela Toledo – RG nº 29.771.689-X;  
Suplente: Patrícia Álvares de Oliveira – RG nº 16.497.064-2.

**f) Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento:**

Titular: Melissa Silva de Oliveira – RG nº 39.529.353-4;  
Suplente: Daniel Dias Pires – RG nº 41.292.382.

**g) Secretaria Municipal de Turismo:**

Titular: Luiz Fernando do Espírito Santo – RG nº 13.609.478-9;  
Suplente: Carmem Luiza Ramos da Silva – RG nº 19.853.656-2.

**h) Diretoria Regional de Ensino, sediada no município de Caraguatatuba:**

Titular: Gisele Kemp Galdino Dantas – RG nº 19.898.481-9;  
Suplente: Vitor Paulo Fida da Gama – RG nº 33.010.634-X.

**i) Entidade de Ensino Técnico e/ou Superior sediada no município:**

Titular: Mauro Ribeiro Chaves – RG nº 32.132.281-2;  
Suplente: Renato Aurélio Mainente – RG nº 28.305.822-5.

**II – 9 membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, através dos seguintes setores e quantitativos:****a) Fórum Setorial de Artes Visuais e Artesanato:**

Titular: Paulo Messias Junior – RG nº 21.689.519-4;  
Suplente: Lucy Lucas da Silva Chiata – RG. 16.729.216-X.

**b) Fórum Setorial de Audiovisual, Fotografia e Novas Mídias:**

Titular: Fábio Rodrigo Pereira – RG nº 32.059.343-5;  
Suplente: Felipe Vernizzi – RG nº 43.907.260-8

**c) Fórum Setorial de Dança:**

Titular: Samantha Delfino Milan – RG nº 56.658.387-2;  
Suplente: Elisa Venâncio de Oliveira – RG nº 44.549.607-1.

**d) Fórum Setorial de Grupos Étnicos e Grupos de Gênero:**

Titular: Teresinha de Oliveira Marciano Costa – RG nº 7.502.810-4;

Suplente: Marcos Lourenço Nascimento dos Santos – RG nº 28.081.749-6.

**e) Fórum Setorial de Literatura:**

Titular: Vanessa Aparecida da Conceição – RG nº 45.762.881-9;  
Suplente: Lais Rodrigues Ramos – RG nº 49.783.712-2.

**f) Fórum Setorial de Música:**

Titular: José Carlos de Oliveira – RG nº 16.420.641-3;  
Suplente: Eliana Banheza Cruz – RG nº 6.900.006-2.

**g) Fórum Setorial de Patrimônio e Tradições:**

Titular: Clayton Galdino Rosendo dos Santos - RG nº 23.416.685;  
Suplente: Maria da Conceição Martins Lepique – RG nº 4.525.499-0.

**h) Fórum Setorial de Produtores Culturais:**

Titular: Dorivaldo Ferreira dos Santos – RG nº 32.804.092-7;  
Suplente: Thifany Félix Guimarães – RG nº 23.451.565-X.

**i) Fórum Setorial de Teatro e Circo:**

Titular: Luciana Silva de Souza – RG nº 22.384.434-2;  
Suplente: Hannah Carolina Silva Ferreira – RG nº 44.938.495-0.”

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 3º, *caput*, do Decreto Municipal nº. 1.453, de 22 de abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º** O Conselho Municipal de Política Cultural de Caraguatatuba - CMPCC terá como Presidente o Sr. Paulo Messias Junior – RG nº 21.689.519-4, como Vice-Presidente o Sr. Fábio Rodrigo Pereira – RG nº 32.059.343-5, como Secretária-Geral a Sra. Hannah Carolina Silva Ferreira – RG nº 44.938.495-0 e como 2º Secretário o Sr. Felipe Vernizzi, eleitos entre os membros do CMPCC, na forma do [artigo 40, § 2º](#) da Lei Municipal nº 2.285, de 10 de maio de 2016.”

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de setembro de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.526, 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Educação - CME”.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Lei Municipal nº 853, de 30 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 2.354, de 31 de agosto de 2017, e,

**CONSIDERANDO** o memorando nº 852/2021 da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a nomeação da nova composição do [Conselho Municipal de Educação – CME](#),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os novos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação, que passa a ter



a seguinte composição:

## I – DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

### a) Representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo:

Titular: Rodolfo Alves de Souza - RG: 41.468.253-1  
Suplente: Bruno Reis Moreira Nacano - RG: 41.362.650-7

Titular: Sônia Regina Mendonça – RG: 10.520.555-2  
Suplente: Debora Regina Gonçalves Galter – RG: 30.508.160-3

Titular: Carolinna Chiappini Bertosso – RG: 42.592.369-1  
Suplente: Edilene Monte – RG: 17.098.663-9

Titular: Camila Vicentini Pinheiro – RG: 29.474.059-4  
Suplente: Daniel de Godoi Franco – RG: 34.111.330-X

### b) Representantes dos professores em exercício da docência na Rede Municipal de Ensino:

Titular: Paula de Campos Bueno – RG: 28.629.092-3  
Suplente: Hercules Pantojo da Silva – RG: 18.139.213-6

Titular: Regiane Gomes Souza – RG: 27.430.744-3  
Suplente: Cláudia Pizzinato – RG: 17.291.735-9

### c) Representante dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil ou Agentes de Apoio Escolar:

Titular: Eliane Aparecida Ferreira – RG: 27.566.897-6  
Suplente: André Luiz da Silva – RG: 56.624.094

### d) Representante dos demais profissionais da educação (agentes administrativos e inspetores de alunos):

Titular: Neide Gonçalves Rodrigues – RG: 16.764.910-3  
Suplente: Dorca Pascoal dos Santos – RG: 30.241.946-9

## II - DA SOCIEDADE CIVIL:

### a) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Aline Rodrigues Alves Ciaca - RG: 30.845.171-5  
Suplente: Adriene Norma Viviani de Oliveira - RG: 5.841.091-6

### b) Representantes de pais ou responsáveis por alunos estudantes nas escolas públicas deste município:

Titular: Cristiane dos Santos Ferreira – RG: 45.628.457-6  
Suplente: Ana dos Santos Guitti - RG: 33.121.852-5

Titular: Kalua Santos Ferreira – RG: 54.441.457-3  
Suplente: Ariane Proença do Nascimento: RG: 35.617.746-4

Titular: Silmara Souza Santos – RG: 38.143.020-0  
Suplente: Vago

### c) Representante de pais ou responsáveis por alunos estudantes nas escolas públicas estaduais ou particulares deste município:

Titular: Jaqueline Corina Orteney do Nascimento – RG: 21.163.991-6  
Suplente: Maurilio José de Santana – RG: 18.884.902

### d) Representante de escolas particulares, estaduais ou federais prestadoras de serviços educacionais no âmbito deste município:

Titular: Gislene Angélica Conceição – RG: 16.248.969-9  
Suplente: Fabrício Jacob – RG: 33.683.309-X

### e) Representantes de associações, cooperativas, clubes de serviços ou movimentos comunitários sediados neste Município:

Titular: Jefferson William Santos da Luz – RG: 44.310.808-0  
Suplente: Julio Carlos Marques da Silva Junior – RG: 11.660.841-9

Titular: Pedro Antonio da Conceição – RG: 22.385.797-X  
Suplente: Débora Lopes Fernandes – RG: 9.991.750-6

**Art. 2º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação ora nomeados será pelo período de 02 (dois) anos, conforme disposto no artigo 5º, da Lei Municipal nº 853, de 30 de junho de 2000.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.135, de 09 de setembro de 2019, Decreto nº 1.147, de 02 de outubro de 2019, Decreto nº 1.265, de 29 de maio de 2020, Decreto nº 1.325, de 15 de setembro de 2020, e Decreto nº 1.409, de 23 de fevereiro de 2021.

Caraguatatuba, 17 de setembro de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FAZENDA

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, em atendimento ao disposto no § 4º, do artigo 9º, da Lei Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, torna pública a realização da audiência para **apresentação à Comissão de Finanças da Câmara Municipal**, da Avaliação de Metas Fiscais relativas ao 2º Quadrimestre do exercício de 2021, que ocorrerá no dia 30 de Setembro de 2021, às 17h00, no Plenário da Câmara Municipal de Caraguatatuba.

Caraguatatuba, 22 de Setembro de 2021.

### Notificação 027/2021.

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Decreto Estadual nº 64.959/20 de 04 de maio de 2020, Decreto Municipal nº 1.395/21, de 03 de fevereiro de 2021, DEcreto Municipal nº 1.388/21, de 18 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº 1.343/20, de 13 de outubro de 2020, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **ESPOLIO DE ANA MARIA DIANIN DE MELO ARRUDA**, residente e domiciliado (a) à RUA JOÃO CARBONARI JUNIOR, nº 163 – VL NOVA JUNDIANOPOLIS – JACAREI/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **122 INC. III** da Lei Estadual nº **10.083/98**.

• **Processo nº 15.017/20 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3561** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/ Seção de Vigilância Sanitária em 22/06/2020 do imóvel de identificação **07.314.013**, bem como do prazo de 30 dias para

interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (DEIXAR DE PROVIDENCIAR A LIGAÇÃO DO ESGOTO A REDE COLETORA, conforme artigo (s) 122 INC. III da Lei Estadual 10.083/98).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **FABRICIO DE MOURA MACHADO**, residente e domiciliado (a) à RUA RAUL FERNANDES NEVES NETO, RUASARGENTO, nº 556-LOJA 5 – PSANTA MARINA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 6º do Decreto Municipal nº 1.395/21.

• **Processo nº 4.902/21 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3632** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 07/02/2021 do imóvel de identificação **28.178**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (COMERCIALIZAR BEBIDAS ALCÓOLICAS APÓS O HORARIO DAS 20:00 HS, conforme artigo (s) 6º do Decreto Municipal 1.395/21).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **FABRICIO DE MOURA MACHADO**, residente e domiciliado (a) à RUA RAUL FERNANDES NEVES NETO, RUASARGENTO, nº 556-LOJA 5 – PSANTA MARINA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.395/21.

• **Processo nº 4.903/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3403** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 24/02/2021 do imóvel de identificação **28.178**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO EM HORARIO ACIMA DO LIMITE ESTIPULADO, conforme artigo (s) 5º do Decreto Municipal 1.395/21).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **FABRICIO DE MOURA MACHADO**, residente e domiciliado (a) à RUA RAUL FERNANDES NEVES NETO, RUASARGENTO, nº 556-LOJA 5 – PSANTA MARINA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 3º INC. I do Decreto Municipal nº 1.395/21.

• **Processo nº 4.896/21 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3631** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 25/02/2021 do imóvel de identificação **28.178**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (HAVER NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO 11 (ONZE) CONSUMIDORES NÃO FAZENDO USO OBRIGATORIO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL INDIVIDUAL, conforme artigo (s) 3º INC. I do Decreto Municipal 1.395/21).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **MATEUS MASSAO KITAHARA**, residente e domiciliado (a) à AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, nº 138 – BALNEARIO FOREST – CARAGUATATUBA/SP;

**NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 INC. XIX da Lei Estadual nº 10.083/98.

• **Processo nº 26.797/2020 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3545** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 20/11/2020 do imóvel de identificação **230884012021**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (TRANSGREDIR OUTRAS NORMAS FEDERAIS OU ESTADUAIS DESTINADAS A PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO A SAÚDE PÚBLICA, conforme artigo (s) 122 INC. XIX da Lei Estadual 10.083/98).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **OCIMAR MARCON GIRALDELLI**, residente e domiciliado (a) à AV. MANOEL TEIXEIRA, nº 959 – SÃO FRANCISCO – SÃO SEBASTIÃO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122, INC I da Lei Estadual nº 10.083/98.

• **Processo nº 2.025/2020 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3243** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 07/01/2020 do imóvel de identificação **230509802021**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO DE INTERESSE A SAÚDE SEM RENOVAR A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA VIGIÂNCIA SANITÁRIA, conforme artigo (s) 122, INC I da Lei Estadual 10.083/98).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **MARCO AURELIO BAPTISTA DE MELO**, residente e domiciliado (a) à RUA COLOMBIA, nº 170 – VIRGINIA – ITAQUAQUECETUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 INC. III da Lei Estadual nº 10.083/98.

• **Processo nº 16.388/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2976** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 19/09/2018 do imóvel de identificação **09.625.023**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (DEIXAR DE PROVIDENCIAR A LIGAÇÃO DO ESGOTO JUNTO A REDE COLETORA DA SABESP, conforme artigo (s) 122 INC. III da Lei Municipal/Estadual 10.083/98).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **RAUL SANTANA NUNES DA SILVA**, residente e domiciliado (a) à RUA CASIMIRO DE ABREU, nº 25 – MORRO DO ALGODÃO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122, INC. I da lei Estadual nº 10.083/98.

• **Processo nº 19.077/2020 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3821** lavrado pela Secretaria

Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 03/03/2021 do imóvel de identificação **231260562021**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE INTERESSE A SAÚDE SEM A LICENÇA DOS ÓRGÃOS SANITÁRIOS COMPETENTES, conforme artigo (s) 122, INC. I da lei Estadual 10.083/98).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **E. DE BARROS SALES MINIMERCADO**, residente e domiciliado (a) à AV. DOMINGOS MARTINS CABRERA, nº 255 - LOJA 2 - PRAIA DAS PALMEIRAS - CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 6º do Decreto Municipal nº **1.395/21**.

- **Processo nº 4.906/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3620** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 04/02/2021 do imóvel de identificação **25.905**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (COMERCIALIZAR BEBIDAS ALCÓOLICAS APÓS O HORARIO DAS 20:00 HS, conforme artigo (s) 6º do Decreto Municipal 1.395/21).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **FABRICIO DE MOURA MACHADO**, residente e domiciliado (a) à RUA RAUL FERNANDES NEVES NETO, RUA SARGENTO, nº 556 - LOJA 5 - P SANTAMARINA-CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 3º do Decreto Municipal nº **1.388/21**.

- **Processo nº 4.901/21 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3633** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 07/02/2021 do imóvel de identificação **28.178**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (NÃO REDUZIR A CAPACIDADE DE CONSUMIDORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM ATÉ 40%, conforme artigo (s) 3º do Decreto Municipal 1.388/21).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **FABRICIO DE MOURA MACHADO**, residente e domiciliado (a) à RUA RAUL FERNANDES NEVES NETO, RUA SARGENTO, nº 556 - LOJA 5 - P SANTAMARINA-CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 3º do Decreto Municipal nº **1.343/20**.

- **Processo nº 28.704/2020 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3671** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 02/12/2020 do imóvel de identificação **28.178**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (EXCEDER O NUMERO DE CONSUMIDORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL ACIMA DO NUMERO PERMITIDO DE 60% GERANDO AGLOMERAÇÃO EM EVENTO REALIZADO NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2020, conforme artigo (s) 3º do Decreto

Municipal 1.343/20).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **JESSE ALVES DA SILVA**, residente e domiciliado (a) à RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, nº 372 - CENTRO - JUNDIAI/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1º, INC. I do Decreto Estadual/Municipal nº **64.959/20**.

- **Processo nº 16.724/2020 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3360** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 08/08/2020 do imóvel de identificação **230379672021**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (NÃO ESTAR FAZENDO O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL EM VIA PÚBLICA, conforme artigo (s) 1º, INC. I do Decreto Estadual/Municipal 64.959/20).

**A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.298 de 13 de Setembro de 2006 , tornam-se públicas as seguintes Notificações:**

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **ELGA DOS SANTOS SILVA**, residente e domiciliado (a) à RUA BENEDITA CRUZ DE MOURA, nº 195 - JARDIM TERRALÃO - CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 34, § Único da Lei Municipal nº **1.298/06**.

- **Processo nº 15.341/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2098** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Controle de Zoonoses em 09/09/2020 do imóvel de identificação **06.202.047**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (NÃO EFETUAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PISCINA, conforme artigo (s) 34, § Único da Lei Municipal 1.298/06).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **LUIS ALBERTO RODRIGUES**, residente e domiciliado (a) à TRV OLEGARIO MARIANO, nº 132 - VILA MONTEIRO - PIRACICABA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 34 § Único da Lei Municipal nº **1.298/06**.

- **Processo nº 15.339/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2029** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Controle de Zoonoses em 26/10/2020 do imóvel de identificação **06.317.031**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (NÃO EFETUAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PISCINA, conforme artigo (s) 34 § Único da Lei Municipal 1.298/06).

### NOTIFICAÇÃO



Fica o (a) Sr (a). **ALCIDES ALVES PEREIRA NETO**, residente e domiciliado (a) à AV. CUIABA, nº 30 – INDAIA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 5 INC. II da Lei Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 13.088/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2226** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Controle de Zoonoses em 05/03/2020 do imóvel de identificação **230349552021**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (ANIMAIS TENDO ACESSO A VIAS PÚBLICAS, conforme artigo (s) 5 INC. II da Lei Municipal 1.298/06).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **BELOMAR INCORPORADORA E IMOBILIARIA LTDA.**, residente e domiciliado (a) à AV MAL FLORIANO PEIXOTO, nº 200 - SALA 04 – POIARES – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 32 e 33 da Lei Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 8.111/2020 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2043** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Controle de Zoonoses em 29/07/2020 do imóvel de identificação **09.353.003**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (DEIXAR DE ADOTAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO POR ANIMAIS INCÔMODOS QUE POSSAM DISSEMINAR AGENTES DE DOENÇA COMO O VETOR DA DENGUE, POIS, O TERRENO SE ENCONTRA COM MATERIAIS ISERVÍVEIS QUE ESTÃO ACUMULANDO AGUA, conforme artigo (s) 32 e 33 da Lei Municipal 1.298/06).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **ROBERTO DE JESUS**, residente e domiciliado (a) à RUA MONTE AZUL, nº 59 – AGUA RASA – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 34 § único da Lei Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 12.755/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2100** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Controle de Zoonoses em 15/06/2021 do imóvel de identificação **08.101.015**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (DEIXAR DE ADOTAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTRA A PROLIFERAÇÃO DE MOSQUITOS, PRINCIPALMENTE O VETOR DA DENGUE, NÃO FAZENDO A MANUTENÇÃO E O TRATAMENTO ADEQUADO DA PISCINA, conforme artigo (s) 34 § único da Lei Municipal 1.298/06).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **WALACE PAREIRA DE SOUSA**, residente e domiciliado (a) à AVENIDA FREI PACIFICO WAGNER, nº 281 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 46, Inc. VI da Lei Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 19.432/2021 - Auto de Imposição de**

**Penalidade de Multa nº 2142** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Controle de Zoonoses em 05/03/2021 do imóvel de identificação **01.024.019**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (NÃO PROVIDENCIAR BARREIRAS FÍSICAS PROPICIANDO A PERMANÊNCIA DE POMBOS NO SEU IMÓVEL, conforme artigo (s) 46, Inc. VI da Lei Municipal 1.298/06).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **GERSON LUIZ DE BIASI**, residente e domiciliado (a) à AV. RIOD E JANEIRO, nº 1555 – INDAIA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 34 § único da Lei Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 17.085/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2066** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Controle de Zoonoses em 30/07/2020 do imóvel de identificação **03.115.006**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (NÃO MANTER A PISCINA EM TRATAMENTO ADEQUADO E LIMPO DE FORMA A IMPEDIR A PROLIFERAÇÃO DE MOSQUITOS, conforme artigo (s) 34 § único da Lei Municipal 1.298/06).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **GERALDA PEREIRA PESSOA DE CARVALHO**, residente e domiciliado (a) à RUA ELVIRA ANTONIETA STEFFEN, nº 21 – PEREQUE MIRIM – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 5º, INC. III da Lei Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 13.084/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2129** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Controle de Zoonoses em 04/02/2021 do imóvel de identificação **09.953.007**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (CRIAR AVES EM ÁREA URBANA, conforme artigo (s) 5º, INC. III da Lei Municipal 1.298/06).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **LUIS ALBERTO RODRIGUES**, residente e domiciliado (a) à TRV OLEGARIO MARIANO, nº 132 – VILA MONTEIRO – PIRACICABA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 34 § único da Lei Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 10.866/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2028** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Controle de Zoonoses em 26/10/2020 do imóvel de identificação **06.317.032**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (NÃO EFETUAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PISCINA, conforme artigo (s) 34 § único da Lei Municipal 1.298/06).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **LUIS ALBERTO RODRIGUES**, residente e domiciliado (a) à TRV OLEGARIO MARIANO, nº 132 – VILA MONTEIRO – PIRACICABA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 34 § único da Lei Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 10.864/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2031** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Controle de Zoonoses em 26/10/2020 do imóvel de identificação **06.317.032**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (NÃO MANTER SUA PISCINA LIMPA E COM MANUTENÇÃO CONSTANTE, conforme artigo (s) 34 § único da Lei Municipal 1.298/06).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **THIAGO STRINGHER DE MATOS**, residente e domiciliado (a) à RUA EMILIANO CAMPEDELLI, nº 3 – CASA BRANCA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 25 da Lei Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 2.631/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 1623** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Controle de Zoonoses em 12/05/2020 do imóvel de identificação **230638982021**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (NÃO MANTER OS ANIMAIS SOB SUA GUARDA EM CONDIÇÕES DE SAÚDE E BEM ESTAR, conforme artigo (s) 25 da Lei Municipal 1.298/06).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **GERALDO NACLERIO CANTO**, residente e domiciliado (a) à RUA JOÃO DOS SANTOS ESTRELATO, nº 30 – SICILIANO – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 34 § único da Lei Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 17.082/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2019** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Controle de Zoonoses em 26/10/2020 do imóvel de identificação **06.317.038**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (NÃO EFETUAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PISCINA, conforme artigo (s) 34 § único da Lei Municipal 1.298/06).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **GERALDO NACLERIO CANTO**, residente e domiciliado (a) à RUA JOÃO DOS SANTOS ESTRELATO, nº 30 – SICILIANO – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 34 § único da Lei Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 17.083/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2020** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Controle de Zoonoses em 26/10/2020 do imóvel de identificação **06.317.037**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para

pagamento do valor da multa.

• (NÃO EFETUAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PISCINA, conforme artigo (s) 34 § único da Lei Municipal 1.298/06).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **GERALDO NACLERIO CANTO**, residente e domiciliado (a) à RUA JOÃO DOS SANTOS ESTRELATO, nº 30 – SICILIANO – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 34 § único da Lei Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 17.086/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2021** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Controle de Zoonoses em 26/10/2020 do imóvel de identificação **06.317.036**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (NÃO EFETUAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PISCINA, conforme artigo (s) 34 § único da Lei Municipal 1.298/06).

## SECRETARIA DE HABITAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO, PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE CARAGUATATUBA, representado por seu presidente Sr. Francisco Carlos Marcelino, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º, da Lei Municipal n.º 2.351, de 10 de agosto de 2017, pelo presente Edital FAZ SABER a todos os interessados, em plena capacidade civil, que estará sendo recebida a documentação dos interessados em participarem do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Caraguatatuba, na Secretaria Municipal de Habitação, sito a Avenida Minas Gerais n.º 1.290, Indaiá, Caraguatatuba. Poderão participar quaisquer interessados, para eleição, por voto secreto, de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, que representarão a sociedade civil organizada, sendo estes: um titular e um suplente para o setor, norte, sul e centro, um representante titular e um suplente de Sindicatos e de Associações de Classe ligadas à área habitacional, um representante titular e um suplente de Entidades Acadêmicas ligadas à área habitacional, que irão compor o referido Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Caraguatatuba juntamente com 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes do Poder Executivo, sendo que, na forma do art. 6º, inciso I, da referida lei n.º 2.351/2017, o representante da Secretaria Municipal de Habitação é membro nato do Conselho e o presidirá.

O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Caraguatatuba - CMHISC tem caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, tendo como objetivos básicos a formulação, o estabelecimento, o acompanhamento, o controle e a avaliação da Política Municipal da Habitação - PMH. Tendo como atribuição propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política urbana e habitacional, assim como participar do processo de elaboração, fiscalização e implementação dos planos e programas da política habitacional e gerir o Fundo Municipal de Regularização Fundiária Sustentável - FMRFS criado pela Lei 2.337 de 29 de maio de 2017, entre outras atribuições.

Os interessados, à candidatura, somente poderão participar do processo de eleição mediante prévia inscrição, devendo fornecer

endereço completo e telefone. Para inscrição dos representantes das Entidades o interessado somente poderá participar do processo de eleição mediante inscrição da candidatura, desde que a entidade que representa esteja juridicamente constituída e em regular exercício, mediante apresentação de cópia do certificado Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ da entidade em vigor. Cada entidade deve apresentar seu candidato a titular e seu respectivo suplente.

As Inscrições dos interessados ocorrerão junto à Secretaria Municipal de Habitação localizada à Av. Minas Gerais nº 1.290, Indaiá, Caraguatatuba, e deverão ser entregues até o dia 27 de outubro de 2021, no horário das 9:00 hs às 14:00 hs, com o servidor Piero Felipe Demma.

Para a inscrição dos candidatos a membro representante da sociedade civil no Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Caraguatatuba, o interessado deverá comparecer na Secretaria de Habitação para retirar o requerimento de inscrição que será devidamente preenchido, acompanhada das cópias solicitadas pelo presente edital. As cópias que devem ser apresentadas junto ao requerimento são:

- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Cópia de comprovante de residência recente;
- Documento hábil que comprove o vínculo com a entidade, acompanhado da ata que o elegeu;
- CNPJ da entidade;
- Cópia da Ata de Assembleia geral da Constituição da Associação Civil devidamente registrado, e;
- Estatuto social da entidade.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital de Convocação, que será publicado na Imprensa Local e afixado na sede da Prefeitura, bem assim na sede das Secretarias Municipais de Habitação e em outros locais públicos, de forma a ser dada ao mesmo a mais ampla divulgação.

Caraguatatuba, 16 de setembro de 2021.

**FRANCISCO CARLOS MARCELINO**  
Presidente do Conselho Municipal de Habitação

SECRETARIA DE URBANISMO

**PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Herculano Candido Ricardo, nº 30 – Lote 01 – Quadra 34G – Sumaré – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 02.066.001, neste município de Caraguatatuba-SP, a executar os serviços de conservação do imóvel e limpeza do quintal, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 26924, cujo valor da multa é de R\$ 3.635,00, constante do Processo Interno nº. 15.247/2021. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

**PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Pedro Reginaldo da Costa, nº 1611 – Lote 27 – Quadra C – Balneário Golfinho II – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.235.050, neste município de Caraguatatuba-SP, a deixar de impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pela sarjeta – retirar rampa, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 27749, cujo valor da multa é de R\$ 1.170,62, constante do Processo Interno nº. 27.307/2021. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

**PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Violeta, nº 148 – Lotes 18 e 19 – Quadra C – Martim de Sá – Jardim Casa Branca – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 06.012.004, neste município de Caraguatatuba-SP, a desobstruir o passeio público – retirar material do passeio, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 28303, cujo valor da multa é de R\$ 2.322,54, constante do Processo Interno nº. 27.312/2021. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

**PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Atum – Lote 19 – Quadra 27 – Mocóca – Mar Verde II – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 08.706.019, neste município de Caraguatatuba-SP, a manter o imóvel devidamente limpo, desobstruir o passeio público e manter os materiais de construção organizados, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 27805, cujo valor da multa é de R\$ 1.720,40, constante do Processo Interno nº. 27.318/2021. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.



**PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Princesa Isabel, nº 106 – Recanto Perequê – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.960.011, neste município de Caraguatatuba-SP, executar os serviços de construção de muro e limpeza do terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 20297, cujo valor da multa é de R\$ 1.209,00, constante do Processo Interno nº. 27.322/2021. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

**PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Ilheus – Lote 09 – Quadra 30 – Massaguaçu – Portal Patrimonium – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 08.379.009, neste município de Caraguatatuba-SP, a executar os serviços de construção de muro e limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 27828, cujo valor da multa é de R\$ 810,00, constante do Processo Interno nº. 27.333/2021. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

**PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Domingos Martind Cabrera, nº 705 – Balneário Mar Azul – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.655.038, neste município de Caraguatatuba-SP, a deixar de escoar água servida (esgoto) para via pública ou terreno vizinho – canalizar canos abertos no muro para despejo na fossa, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 27570, cujo valor da multa é de R\$ 1.170,62, constante do Processo Interno nº. 27.348/2021. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP -

CEP 11660-270.

**PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua do Parque – Lote 21 – Quadra 51 – Santa Martha – Martim de Sá – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 04.126.021, neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de limpeza do terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 27736, cujo valor da multa é de R\$ 990,00, constante do Processo Interno nº. 27.354/2021. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

**PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Maria Alves Vaz – Lote P/6 – Quadra A – Travessão – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.348.015, neste município de Caraguatatuba-SP, a manter o imóvel limpo, sem acúmulo de inservíveis e com vegetação aparada, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 27198, cujo valor da multa é de R\$ 690,00, constante do Processo Interno nº. 27.399/2021. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

**PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Geraldo Nogueira da Silva – Lote 8P – Quadra 1 – Aruan – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 03.186.018, neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 27099, cujo valor da multa é de R\$ 675,00, constante do Processo Interno nº. 27.403/2021. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos

Júnior, nº 50, Centro, Caraguatuba-SP - CEP 11660-270.

### PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua São Matheus, nº 208 – Morro do Algodão – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.467.047, neste município de Caraguatuba-SP, a manter o imóvel limpo, sem acúmulo de materiais inservíveis e com vegetação aparada, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 27195, cujo valor da multa é de R\$ 375,00, constante do Processo Interno nº. 27.409/2021. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatuba-SP - CEP 11660-270.

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 97/2021 – Processo nº 28.128/2021

Objeto: **Registro de Preço de ventiladores**

Abertura: 23/09/2021 às 08h00min.

Realização: [https:// www.bbmnetlicitacoes.com.br](https://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

Edital e informações: [www.caraguatuba.sp.gov.br/licitacoes/](http://www.caraguatuba.sp.gov.br/licitacoes/)

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 60/2021 – Processo nº 18.830/2021.

Objeto: **Registro de Preço de prestação de serviços de exames de angiotomografia (todas as idades)**. Adjudicadas: **PLANI DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA** – Item: 01 – Valor: **R\$ 207.000,00** (duzentos e sete mil reais). Assinatura: 21/09/2021 – **Dr. GUSTAVO ALEXEY BOHER LOPES**, Secretário Municipal de Saúde.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 60/2021 – Processo nº 18.830/2021 – RP 56/2021.

Objeto: **Registro de Preço de prestação de serviços de exames de angiotomografia (todas as idades)**. Compromissária: **PLANI DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA** – Item: 01 – Valor: **R\$ 207.000,00** (duzentos e sete mil reais). Assinatura: 08/09/2021 – **Dr. GUSTAVO ALEXEY BOHER LOPES**, Secretário Municipal de Saúde.

#### ATO RATIFICATÓRIO

Secretária Municipal De Turismo, Sra. MARIA FERNANDA GONÇALVES GALTER, nos termos do Decreto Municipal nº 649 de 06/03/2017, RATIFICA para que se produzam seus efeitos legais a Inexigibilidade nº 08/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para realização do evento “Arena Freestyle Motocross”, com valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 21/09/2021.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade nº 08/2021 – Processo nº 23.299/2021 – Contrato 123/2021.

Objeto: Contratação de empresa para realização do evento “Arena Freestyle Motocross”, com valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Assinatura: 21/09/2021.

– MARIA FERNANDA GONÇALVES GALTER, Secretária Municipal De Turismo.

### CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

#### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 17.185/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATUBA**, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, TORNA PÚBLICA PARA OS INTERESSADOS, A **RETIFICAÇÃO, DO ITEM 7.1 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE GUARDA VIDAS TEMPORÁRIO**, CONFORME CONSTA A SEGUIR:

#### Onde se lê:

7.1 Durante o curso de 19 dias, com aulas teóricas, práticas e estágios supervisionados, a ser realizado a partir do dia 11 de outubro de 2021, serão aplicadas avaliações do que foi passado aos alunos, sendo que no final será obtida uma média geral dos alunos e haverá desconto de nota por faltas disciplinares, faltas e atrasos cometidos pelos alunos durante o tempo de curso.

#### Leia-se:

7.1 Durante o curso de **24 dias**, com aulas teóricas, práticas e estágios supervisionados, a ser realizado a partir do dia **06 de outubro de 2021**, serão aplicadas avaliações do que foi passado aos alunos, sendo que no final será obtida uma média geral dos alunos e haverá desconto de nota por faltas disciplinares, faltas e atrasos cometidos pelos alunos durante o tempo de curso.

**CARAGUATUBA, 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

**EDUARDO CURSINO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CENSO PREVIDENCIÁRIO E FUNCIONAL OBRIGATÓRIO 2021**

Servidor, chegou a hora de atualizar os seus dados!

**DE 01/07 A 30/09**